



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.** .....

.....  
**§ 2º** Deverão ser fixadas placas, nos veículos de transporte público, com os principais direitos dos usuários.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que sejam fixadas placas, nos veículos de transporte público, com dizeres que transmitam os principais direitos de seus usuários. Precisamos cada vez mais tratar com a máxima dignidade nossa população, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231518270800>

LexEdit  
CD231518270800\*